

## **DECISÃO CONJUNTA DIREÇÃO GERAL DA AGIR E PRESIDÊNCIA DO COMITÊ DE REGULAÇÃO Nº 001/2022**

Considerando a Nota Técnica nº 082/2022, que traz os fundamentos fáticos e legais para a presente Decisão Conjunta da Direção Geral da AGIR e da Presidência do Comitê de Regulação da AGIR, conforme atribuições previstas nos §§2º e 3º da Cláusula 10 do Protocolo de Intenções da AGIR.

### DECIDE-SE

Dispensar a realização de estudo de Análise de Impacto Regulatório, conforme exceção prevista no §5º do art. 6º da Lei nº 13.848/2019, pois a proposta de Resolução Normativa para reformular a regulamentação atinente ao recebimento pela Ouvidoria da AGIR dos Relatórios Trimestrais de atendimento de Ouvidoria e SAC pelos prestadores e concessionários regulados é considerada ato normativo de baixo impacto regulatório, seguindo os requisitos previstos no art. 2º, inciso II e alíneas do Decreto nº 10.411/2020, aliada à previsão de dispensa da Análise de Impacto Regulatório no art. 4º do mesmo regulamento.

*(assinado eletronicamente)*  
**Daniel Antonio Narzetti**  
Diretor Geral da AGIR

*(assinado eletronicamente)*  
**João Marcos Bosi Mendonça de Moura**  
Presidente do Comitê de Regulação

